

RESOLUÇÃO CRESS/SP Nº 044/2023
DE 22/11/2023

*Ementa: Fixa os valores de anuidade pessoas física e jurídica,
e taxas para o exercício de 2024*

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

A necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

A obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

A Resolução CFESS nº 777, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

A aprovação da Resolução CFESS nº 1.043/2023 de 9 de outubro de 2023, que "Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito do CRESS, e determina outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada por este Conselho Regional de Serviço Social no exercício de 2024, dos/as profissionais assistentes sociais inscritos/as e a se inscreverem, no valor de R\$ 609,58 (seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) e, para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 686,54 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, bem como os descontos aplicáveis para pagamento em cota única, serão os seguintes:

- I) 31 (trinta e um) de janeiro de 2024, com vencimento no dia 15 de fevereiro e desconto de 15% (quinze por cento);
- II) 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2024, com vencimento no dia 15 de março e desconto de 10% (dez por cento);
- III) 31 (trinta e um) de março de 2024, com vencimento no dia 15 de abril e desconto de 5% (cinco por cento);

IV) 30 (trinta) de abril de 2024, com vencimento no dia 15 de maio, sem aplicação de desconto.

Art. 3º A anuidade de 2024 poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- I) 1ª Parcela – 15 de fevereiro de 2024;
- II) 2ª Parcela – 15 de março de 2024;
- III) 3ª Parcela – 15 de abril de 2024;
- IV) 4ª Parcela – 15 de maio de 2024;
- V) 5ª Parcela – 15 de junho de 2024;
- VI) 6ª Parcela – 15 de julho de 2024;
- VII) 7ª Parcela – 15 de agosto de 2024;
- VIII) 8ª Parcela – 15 de setembro de 2024;
- IX) 9ª Parcela – 15 de outubro de 2024;
- X) 10ª Parcela – 15 de novembro de 2024.

Art. 4º A anuidade (integral ou proporcional) paga no ato da inscrição perante o CRESS poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro/2024.

Parágrafo único – No ato da primeira inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no Art. 2º.

Art. 5º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, serão os seguintes:

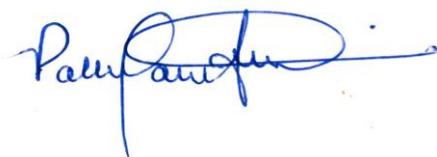
- I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica).....R\$ 134,87 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)
- II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional..... R\$ 107,89 (cento e sete reais e oitenta e nove centavos)
- III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via.....R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos)
- IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica... R\$ 53,92 (cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)
- V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) R\$ 107,89 (cento e sete reais e oitenta e nove centavos)

Parágrafo único. Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via o/a assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 6º Demais questões relativas ao pagamento de anuidades, parcelamentos, incidência de juros e multas, critérios de isenção e modalidades de cobrança de valores obedecerão ao disposto na Resolução nº 1043/2023 do CFESS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1 º de janeiro de 2024.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.



PATRICIA MARIA DA SILVA - CRESS/SP nº 40.136
CONSELHEIRA PRESIDENTA